

PROCESSO TC nº 18.539/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa,** concedendo Pensão por morte do servidor Sebastião Farias de Mesquita, Artífice, Matrícula nº 02.988-2, lotada na Secretaria de Obras Públicas, tendo como beneficiário **Suzana da Silva Mesquita.** De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do beneficio elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Suzana da Silva Mesquita.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.539/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Suzana da Silva Mesquita** Servidor (a): Sebastião Farias de Mesquita

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Gestor(a) Responsável: Sr. Rodrigo Ismail da Costa Macedo

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 2.098/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.539/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Sebastião Farias de Mesquita, Artífice, Matrícula nº 02.988-2, lotada na Secretaria de Obras Públicas, tendo como beneficiário Suzana da Silva Mesquita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos beneficios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa. 27 de setembro de 2018.

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 09:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 10:12



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO